



26317666



08027.001226/2023-36



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Assuntos Legislativos
Diretoria de Assuntos Legislativos

OFÍCIO Nº 657/2023/Sancao-INC-RIC-SIC/GAB-SAL/SAL/MJ

Brasília, na data da assinatura.

A Sua Excelência o Senhor
Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados
70160-900 - Brasília - DF

Assunto: Requerimento de Informação Parlamentar - **RIC nº 2.628/2023**, de autoria do Deputado Federal Amom Mandel (Cidadania/AM)

Referência: Ofício 1ª Sec-RI-E-nº 453 (1555346)

Senhor Primeiro-Secretário,

Com cordiais cumprimentos, reporto-me ao Requerimento de Informação Parlamentar - RIC nº 2.628/2023, de autoria do Deputado Federal Amom Mandel (Cidadania/AM), para enviar o Ofício nº 201/2023/DIREX/PF, elaborado pela Polícia Federal, em atenção aos questionamentos encaminhados a este Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Sendo essas as informações que julgo pertinentes, encaminho o presente à Câmara dos Deputados.

Atenciosamente,

FLÁVIO DINO
Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://minjstg.autenticidade.assinatura.camara.leg.br/codArquivo/01-23/9039>

f

2379039



Documento assinado eletronicamente por **Flávio Dino, Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública**, em 18/12/2023, às 12:47, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **26317666** e o código CRC **AF331757**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Anexos:

- a) Ofício nº 201/2023/DIREX/PF (26317563).

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08027.001226/2023-36

SEI nº 26317666

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, 4º andar, Sala 413 - Bairro Zona Cívico Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-2159 / 9001 - www.gov.br/mj/pt-br

Para responder, acesse <http://sei.protocolo.mj.gov.br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://mj.mt.gov.br/autenticidade-assinatura/camara/leg/01/codArquivo/001-23/9039>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA-EXECUTIVA

OFÍCIO Nº 201/2023/DIREX/PF

Brasília, na data da assinatura eletrônica

À Senhora
ANDRÉA ASSUNÇÃO SOBRAL

Diretora de Assuntos Legislativos da Secretaria de Assuntos Legislativos
Ministério da Justiça e Segurança Pública
Brasília-DF

Assunto: Apresentação de subsídios para resposta ao RIC nº 2628/2023 e RIC Nº 2650/2023, de autoria do Deputado Federal Amom Mandel (Cidadania/AM)

Referência: OFÍCIO Nº 578/2023/Sancao-INC-RIC-SIC/GAB-SAL/SAL/MJ - Processo SEI-MJSP nº 08027.001226/2023-36

Senhora Diretora,

Em atenção ao Ofício acima referenciado, emitido no Processo SEI-MJSP nº 08027.001226/2023-36, encaminho as informações de responsabilidade desta Polícia Federal para auxiliar na resposta aos **Requerimentos de Informação Parlamentar - RIC nº 2628/2023 e RIC nº 2650/2023**, de autoria do Deputado Federal Amom Mandel (Cidadania/AM).

Para facilitar a compreensão, divido as informações por grupo de perguntas.

Em relação aos questionamentos "a", "b", "e", "i", "j", "l" e "m", cumpre esclarecer que o Decreto nº 11641, de 21 de julho de 2023, instituiu o Plano Amazônia: Segurança e Soberania - Plano AMAS, destinado "ao desenvolvimento de ações de segurança pública que observem as necessidades e as especificidades dos Estados que compõem a Amazônia Legal com vistas à redução de crimes ambientais e conexos" (art. 2º), e tem como "objetivo geral combater os diferentes crimes que acontecem na Amazônia Legal por meio da adequação e da focalização dos programas e das ações do Ministério da Justiça e Segurança Pública às especificidades da região" (art. 3º). Por intermédio da Portaria MJSP nº 524, de 10 de novembro de 2023, foi regulamentada a Adesão ao Plano AMAS, por meio do qual o ente federativo se compromete a (art. 2º):

I - executar as ações necessárias para a implementação do Plano AMAS, consoante diretrizes exaradas pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública;

II - disponibilizar efetivo policial, sempre que necessário, para atuar conjuntamente com a Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal e Força Nacional de Segurança Pública, em



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2379039>

2379039

operações a serem executadas dentro de seus limites territoriais;

III - participar das operações integradas para prevenção e combate aos incêndios, ao desmatamento ilegal, aos crimes ambientais, às organizações criminosas, ao uso ilegal de armas, ao tráfico de drogas, ao tráfico de ouro, ao tráfico humano, à exploração sexual, ao trabalho análogo à escravidão, aos garimpos clandestinos e aos empreendimentos madeireiros ilegais, dentre outros crimes análogos;

IV - utilizar os equipamentos recebidos mediante doação ou cessão, estritamente para a consecução dos objetivos do Plano Amas em conformidade com as orientações recebidas, e declarar-se ciente de que a inobservância dos termos e condições acordados quando do recebimento configurarão mau uso, uso inadequado ou desvio de finalidade, susceptíveis da imediata retomada, pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, dos artefatos considerados indevidamente utilizados;

V - permitir a instalação, em seu território, das bases policiais, territoriais e fluviais, previstas no Plano Amas, para fortalecimento e consolidação dos serviços integrados de segurança pública na região;

VI - articular com os órgãos do Executivo estadual e municipal e o Poder Judiciário ações que visem ao aumento da resolutividade de crimes ambientais e conexos cometidos em seu território;

VII - capacitar os profissionais de segurança pública da administração estadual para a execução dos objetivos do Plano Amas e fornecer os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários à intensificação das operações na região;

VIII - prestar todas as informações requeridas pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, por meio do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas - Sinesp e participar, no que couber, das pesquisas aplicadas, diagnósticos e oficinas de qualificação da atuação integrada na região;

IX - fomentar o planejamento integrado das ações de prevenção, treinamento e combate a incêndio e manejo do fogo na região;

X - fomentar a implementação de ações socioambientais e projetos de desenvolvimento sustentável e de recuperação florestal, notadamente junto a populações locais consideradas vulneráveis à cooptação por redes criminosas;

XI - contribuir para o aprimoramento da capacidade de mobilidade e rastreio aéreo na região, implementar ações concretas para a extensão da cobertura e integração digital e telefônica de quarteis e delegacias componentes da estrutura estadual de segurança pública e aumentar-lhes a conectividade em geral;

XII - aparelhar as Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, fortalecer as ações da Patrulha Maria da Penha e implementar programas de prevenção à violência contra mulheres e meninas, incluindo-se indígenas, ribeirinhas e trabalhadoras inseridas em atividades econômicas primárias;

XIII - colaborar e agir, em conjunto com o Ministério da Justiça e Segurança Pública, para o alcance de maior eficiência na apreensão, gestão e destinação de ativos criminais, incluindo-se indígenas, ribeirinhas e trabalhadoras inseridas em atividades econômicas primárias;

XIV - indicar representantes para compor o Comitê Gestor e a Comissão Técnica do Plano Amas, conforme previsão do art. 7º do [Decreto nº 11.614, de 21 de julho de 2023](#), tão logo instado a fazê-lo;

XV - compor o Comitê Estratégico Estadual, com vistas à definição da execução do Plano Amas em âmbito estadual, nos termos do art. 9º do [Decreto nº 11.614, de 21 de julho de 2023](#);

XVI - disponibilizar representantes estaduais para atuação integrada no Centro de Cooperação Policial Internacional - CCPI-Amazônia, de acordo com a normativa definidora dos órgãos integrantes e suas representações naquele centro;

XVII - compor e receber comissão para acompanhamento e avaliação da execução do Plano Amas, a fim de verificar o alcance das metas previstas no Plano Tático Integrado de Segurança Pública para Amazônia - PTI Amazônia, bem como a aderência com os compromissos pactuados; e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2379039>

2379039

XVIII - acompanhar e controlar o uso e o consumo das materiais, equipamentos e insumos fornecidos pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública para o desenvolvimento do Plano Amas, emitir relatórios e fornecer, periodicamente, os dados e informações correlatas, conforme solicitação do Ministério da Justiça e Segurança Pública ou de agente externo financiador da política pública.

Por sua vez, a União se obriga "a promover a viabilização do financiamento de forma direta ou por intermédio de agentes financeiros de ações para combater os diferentes crimes que acontecem na Amazônia Legal por meio da adequação e da focalização dos programas e das ações do Ministério da Justiça e Segurança Pública às especificidades da região" (art. 3º).

Neste contexto, estão sendo construídos Planos Táticos Integrados "conjuntamente e com participação de todos os representantes dos órgãos federais e estaduais envolvidos no AMAS" (art. 4º, II).

Especificadamente, cumpre anotar que a fiscalização de atividades relacionadas a crimes ambientais é, na esfera administrativa, dos órgãos ambientais (conforme LC 140/2011), e na esfera criminal de todos os órgãos integrantes do sistema de segurança pública. Quanto à mineração irregular, a ANM também pode atuar administrativamente.

Importante citar que, com o Decreto 11348/2023, foi aprovada nova Estrutura Regimental do MJSP, com a criação de uma Diretoria da Amazônia e Meio Ambiente - DAMAZ da Polícia Federal, com atribuição de "dirigir, planejar, coordenar, controlar, executar e avaliar as atividades de" (art. 47):

I - prevenção e repressão das infrações penais contra:

- a) o meio ambiente;*
- b) o patrimônio histórico e cultural; e*
- c) os povos originários e as comunidades tradicionais;*

II - segurança pública na região da Amazônia Legal; e

III - unidades operacionais e de gestão integrada brasileiras estabelecidas na Amazônia Legal.

Esta estratégia foi amplamente difundida pela mídia, citando-se inclusive o incremento de investimento para a temática, inclusive quanto ao Estado do Amazonas (<https://agenciagov.ebc.com.br/noticias/202311/mjsp-lanca-programa-amas-e-destina-mais-de-r-480-milhoes-para-reforcar-acoes-de-seguranca-na-regiao-amazonica>, <https://g1.globo.com/am/amazonas/natureza/amazonia/noticia/2023/11/10/governo-federal-vai-destinar-r-71-milhoes-para-combate-a-crimes-ambientais-no-am-diz-flavio-dino.ghtml>).

Vale registrar que a Polícia Federal no Amazonas já promoveu ações que culminaram na inutilização de 378 dragas que operavam ilegalmente na extração de ouro, tendo deflagrado 15 operações especiais de repressão a crimes ambientais, com o cumprimento de 54 Mandados de Busca e Apreensão, 7 prisões preventivas, 5 prisões temporárias e obteve ordem de sequestro de mais de R\$ 6 bilhões auferidos criminosamente.

Em relação aos questionamentos "c", "d", "f" e "h", apresento as seguintes considerações:

c) O Ministério da Justiça e Segurança Pública pretende alterar as regras para a extração ilegal de ouro e demais minérios, em relação às normas atualmente vigentes?

A Polícia Federal apresentou Nota Técnica pugnando pela edição de texto de Medida Provisória visando a mudanças, supressões e acréscimos na Lei nº 12.844/2013, a fim de permitir uma melhor regulamentação da compra, venda e transporte de ouro no país, bem como uma maior celeridade no enfrentamento ao grave problema do comércio de ouro sem o adequado controle de origem.

d) Quais os programas, projetos de controle e combate à extração ilegal de ouro e demais minérios que estão sendo utilizados ou intuídos pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública? Quais as ações, projetos e/ou programas estão sendo implementados, bem como entre seus órgãos vinculados para a promoção dos trabalhos de monitoramento, controle, fiscalização, prevenção e combate à extração ilegal de ouro e demais minérios?

Além do já informado acima, acrescenta-se que a Polícia Federal instituiu e desenvolve o

Ouro Alvo, que visa à construção de centro de referência em perícia criminal voltado à Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



rastreabilidade de minérios, via isótopos, com capacidade de análise para comparação de amostras e identificação de origem do ouro comercializado.

f) Há a previsão de verbas federais destinadas à prevenção e combate à extração ilegal de ouro e demais minérios

Além de seus recursos orçamentários ordinários, a Polícia Federal, por meio do Ministério da Justiça e Segurança Pública, tem buscado junto ao BNDES a obtenção de recursos do Fundo Amazônia para o incremento de suas investigativas e operacionais na região.

h) Há atualmente, no organograma do Ministério da Justiça e Segurança Pública, alguma secretaria ou órgão responsável pela fiscalização e/ou recebimento de denúncias acerca da extração ilegal de ouro e demais minérios?

No âmbito de suas atribuições constitucionais, a Polícia Federal, por meio de suas 27 Superintendências Regionais e Delegacias Descentralizadas espalhadas pelo país, está apta a receber denúncias e denunciantes quanto aos ilícitos em tela.

Por fim, no que se refere aos questionamento "g" e "k", deixo de encaminhar considerações, por se tratarem de dados da alçada do MJSP.

Atenciosamente,

GUSTAVO PAULO LEITE DE SOUZA
Diretor-Executivo



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO PAULO LEITE DE SOUZA, Diretor-Executivo**, em 30/11/2023, às 18:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=32736045&crc=C6F5810E.

Código verificador: **32736045** e Código CRC: **C6F5810E**.

Setor Comercial Norte, Quadra 4, Bloco A, Torre B, 12º andar - Asa Norte - Edifício Multibrasil Corporate,
Brasília/DF
CEP 70714-903, Telefone: (61) 2024-8508

Referência: Processo nº 08200.035067/2023-15

SEI nº 32736045



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2379039>

2379039